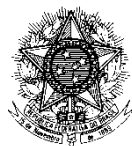


PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.41.
Portaria nº 406, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília, com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.011158/2006-12		
PARECER CNE/CES Nº: 6/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, localizada no mesmo Município. A Instituição foi credenciada por transformação da Faculdade de Direito de Marília, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Marília, da Faculdade de Informática e da Faculdade de Letras, mediante Portaria MEC nº 2.016/2003, editada com base no Parecer CNE/CES nº 126/2003. O ato ministerial também aprovou seu Estatuto e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Atendidas as exigências documentais dispostas na legislação em vigor, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou uma Comissão, constituída pelos professores Luzia Mitsue Yamashita, Lourdes Alves e Geni de Araújo Costa. A Comissão expediu o Relatório nº 17.757, que atribuiu à instituição a nota final 4, correspondente a um bom perfil de qualidade. O Relatório não registra fragilidades significativas no que concerne ao pleito de credenciamento, mas que merecem a atenção da interessada no sentido do aprimoramento dos procedimentos acadêmicos e administrativos.

Na sequência, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 4/3/2007, o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 562/2007, cujo teor é incorporado a este Parecer.

Informações atualizadas, obtidas dos sistemas de informações do Ministério da Educação (MEC) ou com a Instituição, são sumarizadas a seguir.

A trajetória do Centro Universitário Eurípedes de Marília demonstra o comprometimento com a região de Marília - distante 443 km da capital do Estado de São Paulo - nas mais diversas instâncias: poder público, iniciativa privada e instituições não-governamentais.

A Instituição oferece 20 cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo.

Curso	Ato de Autorização	Ato de Reconhecimento
Administração, Bacharelado	Decreto Federal nº 66.140 de 29/1/1970, DOU 2/2/1970	Decreto Federal nº 73.957 de 18/4/1974, DOU 19/4/1974

Curso	Ato de Autorização	Ato de Reconhecimento
Ciência da Computação, Bacharelado	Portaria MEC nº 479 de 3/6/1998, DOU 8/6/1998	Portaria MEC nº 459 de 4/2/2005, DOU 9/2/2005
Ciências Contábeis, Bacharelado	Decreto Federal nº 66.140 de 29/1/1970, DOU 2/2/1970	Decreto Federal nº 73.957 de 18/4/1974, DOU 19/4/1974
Tecnologia em Banco de Dados	Resolução CONSU/CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 203 de 22/2/2007, DOU 27/2/2007
Tecnologia em Design Gráfico	Resolução CONSU/CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 318, de 17/4/2007, DOU 19/4/2007.
Tecnologia em Design de Interiores	Resolução CONSU/CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 317, de 17/4/2007, DOU 19/4/2007.
Tecnologia em Gestão de Financeira	Resolução CONSU / CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 202 de 22/2/2007, DOU 27/2/2007
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Resolução CONSU / CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 237, de 7/3/2007, DOU em 9/3/2007.
Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	Resolução CONSU / CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 241, de 7/3/2007, DOU 9/3/2007.
Tecnologia em Logística	Resolução CONSU/CEPE 7/2005	-
Tecnologia em Processos Gerenciais	Resolução CONSU/CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 243, de 7/3/2007, DOU 9/3/2007.
Tecnologia em Redes de Computadores	Resolução CONSU/CEPE 1/2003	Portaria SETEC 204 de 22/2/2007, DOU 27/2/2007
Tecnologia em Sistemas para Internet	Resolução CONSU / CEPE 1/2003	Portaria SETEC nº 242, de 7/3/2007, DOU 9/3/2007.
Direito, Bacharelado	Decreto Federal nº 66.390 de 25/3/1970, DOU 30/3/1970	Decreto Federal nº 73.957 de 18/4/1974, DOU 19/4/1974
Engenharia de Produção, Bacharelado	Resolução CONSU / CEPE 1/2006	-
Letras, Licenciatura	Resolução CONSU / CEPE 1/2003	Portaria SESu nº 531, DE 25/8/2006, DOU 28/8/2006
Matemática, Licenciatura	Resolução CONSU / CEPE 7/2005	-
Sistemas de Informação, Bacharelado	Resolução CONSU / CEPE 7/2005	-

Os cursos de Tecnologia em Banco de Dados, em Design de Interiores, em Design Gráfico, em Gestão da Produção Industrial, em Gestão Financeira, em Logística, em Redes de Computadores e em Sistemas para Internet não foram avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os cursos de Bacharelado em Engenharia de Produção e em Sistemas de Informação. Este último foi avaliado *in loco*, obtendo Conceito de Curso 3. O curso de Licenciatura em Letras – habilitação em Português e Espanhol, obteve nota 3 no ENADE. Duas novas habilitações do curso de Licenciatura em Letras (Espanhol e Inglês) não foram avaliadas pelo ENADE. O curso de Licenciatura em Matemática recebeu nota 3 no ENADE e Conceito de Curso 4. Para os cursos abaixo indicados, foi atribuído Conceito Preliminar de Curso (CPC) como mostra o quadro abaixo.

Ano	Curso	ENADE	CPC
2008	Ciência da Computação	3	3
2009	Administração	3	3
2009	Direito	3	3

2009	Ciências Contábeis	3	2
2009	Tecnologia em Processos Gerenciais	3	3
2009	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2	2

A Instituição oferece também educação continuada na forma de cursos de especialização nas áreas de Direito, Administração e Ciências Contábeis.

O UNIVEM mantém um curso de Mestrado em Direito que já titulou cerca de 200 mestres, sempre com a avaliação positiva da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Em 2008, apresentou à CAPES projeto para a implantação de Mestrado Interinstitucional em Direito com a Faculdade Interamericana de Porto Velho.

O UNIVEM instituiu também um programa de Mestrado em Ciências da Computação em 2001, mantido até 2008, em vista da baixa procura apresentada na região. Para o encerramento da oferta, a CAPES foi formalmente informada e os alunos remanescentes foram devidamente atendidos até a defesa de suas dissertações.

Novo projeto para a implantação de um Mestrado Interdisciplinar envolvendo os cursos de Administração, Ciências da Computação e Ciências Contábeis, a partir da atividade do Grupo de Pesquisa no tema Gestão, Competitividade e Tecnologias.

A Organização da Pesquisa na Instituição inclui Linhas e Grupos de Pesquisa, assim como um Programa de Iniciação Científica. A produção científica dos pesquisadores está relacionada no processo.

Em função dos resultados alcançados no ensino, o UNIVEM obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 3 em 2009 e nos anos anteriores.

A Biblioteca institucional possui uma área construída de 1.238,30 m², instalações para o acervo, para estudos individuais e em grupo, serviços e administração. O acervo da biblioteca é composto por livros, periódicos (jornais, revistas, boletins), fitas de vídeo, fitas cassete, disquetes, CD-ROM e outros materiais (teses, dissertações, monografias, anais, etc.), num total de 16.508 títulos e 58.126 exemplares. O acervo bibliográfico é atualizado constantemente, por indicação de alunos e professores, por solicitação da coordenadoria e da equipe da Biblioteca, em razão de novas edições ou para a atualização dos temas objeto de estudos, além de publicações destinadas a subsidiar projetos de pesquisa e extensão. O serviço especializado de atendimento aos clientes oferece apoio ao uso e à exploração de recursos informatizados, e conta com bases de dados em CD-ROM e na WEB.

A Instituição desenvolve ainda Projetos de Extensão e mantém o Centro Incubador de Empresas de Marília (CIEM).

A Resolução CNE/CES nº 1/2010 estabelece os seguintes requisitos para o credenciamento de Centros Universitários:

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

(...)

Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3º.

§ 1º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no caput, observando-se o art. 73 do Decreto nº 5.773/2006.

§ 2º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de recredenciamento respectivos.

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 562/2007,

A relação nominal dos professores, anexada ao relatório da Comissão de Avaliação, indica que o corpo docente do Centro Universitário Eurípedes de Marília possui as características descritas no quadro a seguir.

TITULAÇÃO	Nº de DOCENTES	PERC. TOTAL (%)	TI	TP	H
Doutores	37	21,14	22	9	6
Doutorado não concluído	8	4,57	2	3	3
Mestres	44	25,14	6	17	21
Mestrado não concluído	13	7,42	1	4	8
Especialistas	43	24,57	3	2	38
Especialização não concluída	5	2,85	00	2	3
Graduados	25	14,28	1	2	22

<i>TOTAL</i>	<i>175</i>	<i>100,0</i>	<i>35</i>	<i>39</i>	<i>101</i>
<i>PERC. TOTAL REGIME DE TRABALHO</i>			<i>20</i>	<i>22, 28</i>	<i>57,71</i>

TI – Tempo integral TP – Tempo parcial H - Horista

Em se tratando de processo que tramita desde 2006, as disposições do Art. 8º acima transcrito são aplicáveis, de modo que as condições exigidas no Art. 3º, nos incisos V e VI, são dispensadas, e a do inciso III é substituída pela oferta de cinco cursos já reconhecidos pelo MEC, ao invés de oito. A análise dos Relatórios constantes no processo e nos demais registros do MEC mostra que a Instituição atende a todas as condições requeridas para o recredenciamento.

Não obstante, as notas de avaliação alcançadas pela Instituição no ENADE nos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, e de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos indicam a necessidade de diagnóstico sobre as razões para o baixo desempenho, assim como a adoção das providências pertinentes para superar as fragilidades eventualmente encontradas, nos termos das normas em vigor.

Finalmente, em face de todos os elementos apontados, das conclusões do Relatório de Avaliação e da manifestação da SESu, favorável ao pleito, a Instituição está em condições de ser recredenciada.

Em conclusão, considerando todo o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Eurípides de Marília, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 529, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, localizada no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com um voto contrário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente